



LEI N.º 597, DE 18 DE dezembro 2001.

**EMENTA:** ALTERA DISPOSITIVO DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE PRÉ ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO DA TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. EMELIANO TEIXEIRA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal dos vereadores de Trindade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O CAPÍTULO V e os artigos 29 e 30 da Lei Municipal nº 488, de 22/07/97 passa a Ter a seguinte redação:

#### "CAPÍTULO V

#### DA LOTAÇÃO, REMOÇÃO, TRANSFERÊNCIA E PERMUTA

ARTIGO 29 - A lotação, remoção ou a transferência do professora em exercício no magistério público de pré escolar, ensino fundamental e ensino médio do Município da Trindade, Estado de Pernambuco, far-se-á por intermédio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal. A remoção ou a transferência poderá ser efetivada de uma para outra unidade de ensino do Município, atendida a conveniência da Administração.

Parágrafo único - A remoção ou transferência a pedido do professor, far-se-á mediante processo administrativo a ser analisado pelo Secretário de Educação do Município, e deverá preencher os seguintes requisitos:




- I - O pedido deverá ser formulado antes do início de cada semestre letivo;
- II - ser o mais antigo no exercício do magistério;
- III - Ser o mais antigo na escola;
- IV - ser arrimo de família;
- V - Ser o mais idoso;
- VI - Quando o pedido de remoção ou transferência tiver por fundamento motivo de saúde, deverá ser comprovado pela junta médica da Secretaria de Saúde do Município;
- VII - A remoção ou transferência somente será atendida com a conveniência do serviço.
- VIII - Os professores que forem removidos ou transferidos para a zona rural do município por necessidade do serviço público, receberá a título de ajuda de custo o percentual de 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento básico no mês subseqüente a sua transferência;
- IX - O benefício atribuído no inciso anterior aplica-se também, quando da remoção ou transferência dos professores lotados na zona rural para a zona urbana.

Art. 30 - Quando qualquer órgão da Administração Pública solicitar, a pedido escrito do professor interessado, a sua permuta para outro local da Administração Pública, este somente será desligado do serviço após a nova lotação."

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA TRINDADE, em 18 de dezembro de 2001.

  
EMELIANO TEIXEIRA LEITE  
Prefeito Municipal

Aprovado Em: 18 / 12 / 2001  
Presidente:   
Antonio Fernando Rodrigues Gondim  
1º. Secretário:   
Joaquim Araújo de Sá  
2º. Secretária:   
Mª. da Conceição B. Soares Costa